



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.577

De 14 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÕES PERTINENTES AO
CONTROLE SANITÁRIO DAS FONTES E
NASCENTES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º. Deverá constar nas fontes e nascentes naturais públicas ou particulares, localizadas no Município, desde que acessíveis à população, informações quanto ao seu controle sanitário realizado pelo Executivo.

Parágrafo Único. Para fins do dispositivo nesta Lei considera-se como acessível à população a fonte ou nascente natural que puder ser alcançada por qualquer indivíduo, em razão da inexistência de obstáculo até ela.

Art.2º. A informação de que trata esta Lei deverá ser afixada em local de fácil visualização com inscrição grafada de forma legível e de fácil compreensão.

Art.3º. A execução do referido no artigo anterior será feita pelo Executivo, e custeada pelo proprietário da fonte, se for o caso de nascentes de propriedade particular.

Art.4º. O Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal